

**PROJETO DE LEI Nº 863, DE 2015**

*Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária sobre a receita bruta; a Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011, a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, e a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, quanto à tributação de bebidas frias; e a Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013, que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.*

**EMENDA Nº                      , DE 2015**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 863, de 2015, a seguinte alteração:

*“Art. 8º Ficam revogados a partir de 1º de maio de 2015, os arts. 52 a 54, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o inciso II do art. 7º, da Lei nº 12.546, de 14 de novembro de 2011.*

*.....” (NR).*

**JUSTIFICATIVA**

A modificação proposta ao Projeto de Lei nº 863, de 2015, tem o condão de preservar a competitividade dos meios de hospedagem no Brasil, possibilitando assim o ingresso de divisas e a manutenção dos empregos existentes.

O aumento da carga tributária previsto no texto original da proposição importará para o setor de hoteleira, além do aumento de 150% (cento e

cinquenta por cento) da carga tributária, um menor grau de investimento, por falta de capital de giro das empresas, bem como impedirá a geração de novos postos de trabalho.

Com base no exposto, rogo apoio dos meus nobres pares na aprovação integral da presente matéria.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2015

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – SD/SE